

## SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

## PORTARIA Nº 4.144, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SANTA CATARINA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 14, CAP. VI, da Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, c/c o art. 68 Anexo X, da Portaria nº 11, de 31 de janeiro de 2018 - MPDG, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a nova redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.108891/2019-60, resolve:

Art. 1º - Autorizar o Município de Florianópolis, CNPJ 82.892.282/0001-43, a realizar a execução de obras referente à Dragagem e Alimentação Artificial da Praia de Canasvieiras, no Município de Florianópolis/SC, em área de uso comum do povo, na forma dos elementos constantes do processo nº 10154.108891/2019-60.

Art. 2º - As obras a que se refere o art. 1º destinam-se à ampliação da faixa de areia da Praia de Canasvieiras com intervenção de uma área total de 523.101,93 m<sup>2</sup>, sendo 207.063,25 m<sup>2</sup> referentes à área de intervenção na praia, 313.958,68 m<sup>2</sup> referentes à jazida e 2.080,00 m<sup>2</sup> referentes ao canteiro de obras. Assim, as obras de "engordamento" da praia têm início a aproximadamente 25 m a oeste do trapiche de Canasvieiras e se estendem por 2.325 m, até a extremidade oeste da praia, conforme ilustrado no documento "Planta em Poligonal Fechada", evento SEI ME nº 3219028, memorial descritivo da área no evento SEI ME nº 3219028, polígono georreferenciado em arquivo ".kmz", evento SEI nº 3219843 e, descrito na Nota Técnica SEI nº 8/2019/NUDEP/COORD/SPU-SC/SPU/SEDDM-ME, evento SEI ME nº 3413200.

Art. 3º - As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso às áreas de uso comum do povo e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes. As obras ficam condicionadas, ainda às aprovações de projetos, aos pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 4º - Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 5º - O início efetivo de qualquer intervenção relacionada às obras em questão estará condicionado à emissão e apresentação prévia à esta SPU/SC da Licença Ambiental de Instalação (LAI) válida e emitida pelo órgão ambiental pertinente e constante do SISNAMA e da Autorização Definitiva emitida pela Capitania dos Portos.

Art. 6º - A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica transferência de posse ou constituição de direitos ou domínio sobre a área, ou qualquer tipo de indenizações sobre benfeitorias.

Art. 7º - Durante o período de execução da obra a que se refere a presente Portaria, fica a Prefeitura Municipal de Florianópolis obrigada a afixar na área em que será realizada a obra e em local visível ao público 01 (uma) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, nos termos da Instrução Normativa nº 02, de 16 de dezembro de 2009, e em conformidade com as orientações emanadas pelo Manual de Uso da Marca do Governo Federal, editado pela Secretaria de Comunicação de Governo da Presidência da República (SECOM) e do Manual de Placas da SPU, disponíveis na Internet, no endereço: <http://www.secom.gov.br/atuacao/publicidade/orientacoes-para-uso-da-marca-do-governo-federal-arquivos/manual-de-uso-da-marca-do-governo-federal-obras-2019.pdf>; com os dizeres: "ÁREA JURISDICIONADA AO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, COM OBRAS E SERVIÇOS AUTORIZADOS PELA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO-SPU, NA FORMA DA PORTARIA SPU/SC Nº 4144, DE 30/09/2019".

Art. 8º - Responderá o/a interessado/a, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria.

Art. 9º - A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 10154.108891/2019-60.

Art. 10º - O prazo de vigência desta Portaria é de 12 (doze) meses a contar da expedição da ordem de serviço para o início das obras.

Art. 11º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NABIH HENRIQUE CHRAIM

## SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

## PORTARIA Nº 3.533, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

Altera para zero por cento as alíquotas do Imposto de Importação incidentes sobre os Bens de Capital que menciona, na condição de Ex-Tarifários.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 82 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto nas Decisões nºs 34/03, 40/05, 58/08, 59/08, 56/10, 57/10, 35/14 e 25/15 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul e nos Decretos nº 5.078, de 11 de maio de 2004, e nº 5.901, de 20 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam alteradas para zero por cento, até 31 de dezembro de 2021, as alíquotas ad valorem do Imposto de Importação incidentes sobre os seguintes Bens de Capital, na condição de Ex-tarifários:

NCM	DESCRIÇÃO
8413.81.00	Ex 046 - Sistemas pneumáticos de transporte de materiais a seco, totalmente automatizados, com indicadores no painel, com bloco "venturi" para recebimento do material e compressor de aprox. 140m <sup>3</sup> /h de ar, com motor de acionamento de 9kW - 220/380V e 60Hz.
8416.20.90	Ex 002 - Queimadores horizontais para queima suplementar de gás rico em H <sub>2</sub> , gás natural ou óleo diesel, que utiliza os gases de exaustão de uma turbina a gás (TEG) como ar de combustão durante a queima e para uso exclusivo em ciclo combinado de recuperação de calor de centrais termelétricas, fabricados em aço inoxidável resistente a temperatura de operação na faixa de 548 a 600°C, com comprimento máximo de chama inferior ou igual a 5,6m, perda máxima de carga (pressão estática) inferior ou igual a 150Pa e emissões inferior ou igual a 50mg/Nm <sup>3</sup> de NOx e inferior ou igual a 10mg/Nm <sup>3</sup> de CO, dotados de dispositivo de ignição; fotocélula de verificação da chama para monitoramento e controle do processo de combustão; cavaletes (racks) para controle do fornecimento de gás rico em H <sub>2</sub> , gás natural e ar dos instrumentos para o queimador; ventiladores de fornecimento de ar auxiliar para resfriamento do queimador, com vazão de ar de 0,21m <sup>3</sup> /s para queima com gás rico em H <sub>2</sub> ou gás natural e de 0,461m <sup>3</sup> /s para queima com óleo diesel, e pressão de descarga de ar de 4,62kPa para queima com gás rico em H <sub>2</sub> ou gás natural e de 13,23kPa para queima com óleo diesel; painel de comando e controle com controlador lógico programável (CLP) e painel de interface homem-máquina (IHM); e podendo conter cavalete (rack) responsável pelo controle do fornecimento de óleo diesel para o queimador.
8417.90.00	Ex 067 - Dispositivos hidráulicos de empurrão do forno rotativo em fábrica de mineração e cimentos, construído em aço, com diâmetro do rolo menor ou igual a 2.000mm, espessura menor ou igual a 390mm, com eixo de aço com diâmetro menor ou igual a 400mm e comprimento menor ou igual a 1.123mm, com cilindro hidráulico no dispositivo de empurrão, construído em aço, com diâmetro menor ou igual a 480mm, com comprimento menor ou igual a 600mm, curso menor ou igual a 300mm, com êmbolo de diâmetro menor ou igual a 180mm e dispositivo hidráulico de empurrão montado em uma base de aço.
8417.90.00	Ex 068 - Carrinhos de cozimento para movimentação e recebimento de massas alimentícias, para fabricação de biscoitos por cocção de massas enzimáticas, com dimensões úteis de largura de placa entre 270 e 350mm e de comprimento da placa entre 460 e 730mm, para serem instaladas em fornos de aquecimento a gás ou infravermelho, com ou sem rodas de movimentação, com tratamento superficial da área de contato com a massa alimentícia, dotados de: conjuntos de placas de cozimento superior e inferior, régua de cozimento, conjuntos de pinças, rolamentos de deslizamento grafitados, guias laterais para a movimentação precisa do carrinho, eixos da dobradiça com rolamentos cônicos, rolos de fecho superior, pinos de fecho, sistema de fechamento de precisão do carrinho tipo cunha, elos de ligação com rolamentos de agulhas e chapas defletoras de calor, rolamentos de agulhas e de esferas engraxados com graxa para alta temperatura e arruelas térmicas na placa de cozimento.
8419.39.00	Ex 138 - Secadores por leito fluidizado para produtos farmacêuticos, com carro de movimentação e câmara de filtragem e câmara de resfriamento, resistentes à pressão de até 2bar, recipiente de volume máximo igual a 660L e capacidade de trabalho de 198 a 330kg para materiais com densidade de 0,5g/cm <sup>3</sup> , dotados de: filtros de cartucho; detector de rompimento de filtro; câmara de expansão; unidade de tratamento/condicionamento de ar de entrada; sistema de exaustão com ventilador e silenciador; sistema automático de controle com painel de operação por interface homem máquina de tela sensível ao toque e painéis elétricos com controlador programável.
8419.39.00	Ex 139 - Secadores horizontais automáticos a gás metano ou GPL, para processo de secagem contínua de revestimentos cerâmicos prensados, com comprimento de 33,8m lineares, largura do canal de 2.850mm, peso máximo admissível de 46kg/m <sup>2</sup> , para produção de lastras (peças cerâmicas) no formato de 1.800 x 3.600mm, com quadro de comando automático para controle das temperaturas, diagnóstico e indicação de alarmes, temperatura máxima de secagem de até 280°C, com 7 planos horizontais para suporte dos produtos a serem secos, dispostos sobre rolos de aço acoplados a um sistema de movimentação horizontal em circuito fechado por meio de motorreduzidos comandados por conversores de frequência (inversores) pilotados pelo computador de gestão do secador, cada trem é comandado por um "encoder" encaixado no porta-rolô; todo o conjunto é acondicionado em módulos de secagem horizontal com sistema de ventilação forçada com ar aquecido por 1 queimador por módulo independente, com ventiladores, quadro elétrico, instrumentações de controle individuais por módulo, com 2 módulos de estabilização do resfriamento possibilitando a saída das peças cerâmicas na temperatura de 65 a 80°C exigido para a produção de lastras.
8419.40.20	Ex 005 - Micro destiladores automáticos para determinação de características de intervalos de ebulição para produtos petrolíferos; de acordo a norma ASTM D7345 e correlação com a norma ASTM D86; volume de amostra de 10ml; tempo de análise de 10min; detector ótico para alerta de incêndio; método de destilação sob pressão atmosférica; faixa de temperatura de 0 a 400°C com sensibilidade de +/-0,1°C; memória interna para até 40 produtos de teste, 80 métodos de ensaio e 200 resultados de testes; tela sensível ao toque colorida; possibilidade de leitura e diferenciação de amostras com códigos de barras; escudo de segurança.
8419.81.90	Ex 076 - Máquinas para preparação de bebidas quentes, manuais, semiautomáticas ou automáticas, em bancada, com potência de 3,3kW para 2 grupos, ou entre 5,8 e 6kW para 3 grupos, dotadas de: 2 saídas para vapor e 1 saída para água, com regulagem de temperatura e ligadas diretamente na rede hidráulica e sem trânsito interno pela caldeira de aquecimento central, com porta-filtros e cestas de precisão, e sistema de controle de temperatura para economia de energia e bomba hidráulica com potência de 0,13 ou 0,15kW.
8419.89.40	Ex 026 - Equipamentos para pulverização e evaporação mecanizada, dotados de 2 evaporadores (canhões), com capacidade de vazão de até 37,5L/s a uma pressão operacional de 10bar, cada, montados sobre "skids" com plataforma de manutenção em aço galvanizado, dotados de bicos de baixa incrustação com orifícios de 3,2mm, atenuador de ruído e acionados por motores elétricos com potência de 120HP (90kW); e 01CCM (Centro de Controle de Motores) dotados de PLC (controlador lógico programável), com sensores meteorológicos de umidade, chuva, temperatura, direção e velocidade do vento.
8419.89.99	Ex 261 - Sistemas de resfriamento de água para uso industrial, específico para lasers de fibra de potência de saída compreendida entre 450 e 16.000W, com circuito duplo de refrigeração com controles de temperatura e conexões independentes, dotados de sensoriamento de vazão, temperatura e nível de água integrados, com capacidade de refrigeração compreendida entre 1.700 e 40.000W, capacidade de tanque compreendida entre 9 e 180L e vazão máxima nominal compreendida entre 50 e 250L/min.
8421.21.00	Ex 140 - Células de diálise para revestimento de pintura por eletro imersão com capacidade de fluxo até 2.000L/h podendo ser tubular, plana, semicircular ou para imersão, com comprimento até 6.000mm, dotadas de um ou mais anodos de AÇO INOX 316 TI (1.4571) ou revestidos de titânio.
8421.21.00	Ex 141 - Estações para filtragem de águas residuais em ambientes confinados, por meio da separação, transporte vertical, desaguamento, compactação e descarte de matérias sólidas, totalmente automáticas, com fluxo de água compreendido entre 46 e 230L/s, dotadas de tambor filtrante com diâmetro compreendido de 300 a 700mm, malha perfurada com orifícios de diâmetro compreendido de 3 a 20mm, sensor de nível, extravasor de emergência, rosca transportadora vertical com escova, zona de compactação para secagem dos sólidos até 60% de umidade, motor redutor, rampa de descarga e painel de controle.

